

# **CONTROLE INTERNO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: um estudo de caso em um município de Goiás.**

Élida Ferreira Ramos<sup>1</sup>  
Orientador: Prof. Dr. Felipe Deodato da Silva e Silva<sup>2</sup>

## **Resumo:**

O controle interno na administração pública deu-se por transformações históricas, especialmente com a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal que buscou dar maior transparência nas receitas e gastos em gestões públicas locais e contribuir para a atividade fiscalizatória da sociedade. Com isso, este estudo buscou compreender quais ações e práticas adotadas pelo controle interno podem auxiliar na eficácia e eficiência da gestão pública municipal. O estudo foi realizado junto ao setor de controle interno de um determinado município do Estado de Goiás. Os resultados mostraram que o setor controle interno apresenta algumas fragilidades, tais como, a falta de um sistema unificado com os demais departamentos e uma equipe reduzida de servidores. Apesar disso, esta repartição contribui para concretizar diversos princípios, ações, planejamentos, metodologias e processos da boa gestão na administração pública municipal. Dessa forma, o controle interno se mostra como fundamental para os gestores locais alcançarem as suas finalidades de forma segura e efetiva.

**Palavras-chave:** Administração Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal, Eficiência.

## **Summary:**

The internal control in the public administration took place by historical transformations, especially with the creation Fiscal Responsibility Law aims to give more transparency in the public funds at local managements and to contribute for the society supervisory. This study aimed to understand which are the actions and practices adopted by internal control that contribute to the efficacy and efficiency of public management. The study was carried out at the internal control sector of a given city at Goiás state. The results showed that the sector of internal control presents some weaknesses, such as, the lack of a unified system with the other sectors and a reduced team of public agents. Besides that, this sector contributes to the implementation of many principles, actions, planning, methodologies and processes of a good local management. Thus, internal control is a fundamental tool for local managers to achieve their goals.

**Keywords:** Public Administration, Fiscal Responsibility Law, Efficiency.

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT)

<sup>2</sup> Professor doutor, do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – Campus Barra do Garças.

## 1. Introdução

Para o bom funcionamento da Administração Pública devem ser instituídos normas e procedimentos internos com o propósito de fiscalizar e corrigir falhas nas ações dos administradores. Com isso, o Estado brasileiro desenvolveu um sistema de controle para os diferentes poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) em diversos níveis do governo (federal, estadual e municipal) (ZANOTTO, 2014). Atualmente, os parâmetros legislativos do controle na Administração Pública estão fundamentados no artigo 31 da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Com isso, surgiram três tipos de controle na administração pública: controle interno, controle externo e o controle social.

O controle interno é aquele desempenhado pela própria administração, sendo que ele já havia sido instituído por meio da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 que criou atribuições a este setor como consta em seus artigos 75 e 77. O Controle externo consiste em uma fiscalização realizada por entidade fora da administração. Por fim, O controle social se baseia no controle exercido pela sociedade.

A CF/88 determina que o controle na esfera federal seja exercido pelo Congresso Nacional (controle externo) e pelo próprio poder Executivo (controle interno). Já na esfera estadual, o controle é exercido pelas Assembleias Legislativas (controle externo) e pelo governador do Estado (controle interno). Por fim, nos Municípios será realizado pelo seu respectivo poder legislativo, ou seja, câmaras de vereadores (controle externo) e pela própria administração municipal (controle interno).

O controle interno é exercido pela própria administração, através do órgão ou departamento de controle interno conforme a lei de criação (BRASIL, 1988). O Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal exerce o controle sobre si mesmo, geralmente, com o auxílio de um setor específico, no caso, o sistema de autocontrole (controle interno). Além disso, o controle interno desempenhado pela

Administração Pública tem sua natureza pautada em alguns princípios, tais como, o da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O controle interno auxilia o gestor público a programar um ambiente de organização, que forneça informações sobre a aplicação dos recursos públicos, permitindo a eficácia e a qualidade dos serviços prestados. A supervisão contínua abrange desde o início do processo, momento da arrecadação, até a fase final que é à destinação dos recursos públicos, como consta na Carta Magna de 1988 em seu artigo 74. No caso da gestão municipal, o controle interno também atua sobre os repasses recebidos de instâncias mais elevadas.

A existência de um controle interno que opere de maneira eficiente que venha corrigir as ações de evadas de vícios ou erros é de fundamental importância, para assegurar que a administração atue garantindo uma melhor aplicação dos recursos e dos serviços prestados à sociedade. (ARAUJO 2013). Portanto, a sua ausência demonstra a fragilidade da instituição perante a legalidade dos atos administrativos (DASOLER, 2017).

A classificação do controle em relação ao momento em que essa supervisão ocorre se divide em três: controle prévio, controle concomitante e controle subsequente. O controle prévio antecede à conclusão ou à operacionalidade do ato; o controle concomitante é aquele que acompanha a realização do ato; e o controle subsequente, ocorre após a conclusão do ato (CASTRO, 2015). Todos esses controles podem acontecer em qualquer esfera independente do nível de governo.

Considerando isso, este estudo busca compreender quais as ações e práticas adotadas pelo controle interno podem auxiliar na eficiência e eficácia da gestão pública local. Para isso, o estudo adotou uma abordagem qualitativa e aplicação de questionário com o responsável pelo setor de controle interno de um determinado município no Estado de Goiás.

## **2. Controle Interno no Setor Público**

A definição de controle está especificamente relacionada à ideia de poder. Nesse sentido, Castro argumenta (2007, p. 84).

Controlar o poder é impor limites aos governantes, é orientar a melhor utilização dos recursos disponíveis de forma organizada e ponderada. No estado moderno o Controle assume importante papel na gestão da coisa pública. Note-se que para todas as atividades da administração se prevê um controle, seja ele pontual (quando se estabelecem controles para uma certa atividade), seja em abstrato (quando a atividade não fora prevista e se controla de maneira genérica) (CASTRO,2007).

Meirelles (2005, p. 659) trás um conceito mais orgânico quando estabelece que o "controle, em tema de administração pública, é a faculdade de orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro".

O controle da Administração Pública, numa acepção maior, é de apurar se o governo utiliza as riquezas públicas que lhes são entregues de forma responsável, eficaz e dentro dos padrões de moralidade na condução dos recursos públicos.

Para Di Pietro:

A finalidade do controle é a de assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa. (DI PIETRO, 2005, p. 638).

No Brasil, as normas do direito financeiro e da elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios foram instituídas pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 (BRASIL, 1964). A referida lei também instituiu a obrigatoriedade do controle interno na administração pública como ferramenta de controle de execução orçamentaria, como consta nos artigos 75-80.

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
- III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subseqüente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

Em relação à supervisão financeira e orçamentária, a Ementa Constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1969, determina em seus artigos 16 e 70, que seja desempenhado pelo Poder Executivo através do controle interno (BRASIL, 1969).

Art. 16. A fiscalização financeira e orçamentária dos municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por lei. (...)

Art. 70. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei. (...)

A Carta Magna de 1988 consolidou a implantação de controle interno na administração pública. Acarretando assim, atribuições a este setor, passando a ser exercido também por todos os Poderes (Legislativo, Judiciário e Executivo), como consta em seu artigo 74 (BRASIL, 1988):

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que foi instituída pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 conferiu importância ao controle interno nos relatórios de gestão fiscal. A LRF atribuiu responsabilidades ao controlador interno (art.54) de fiscalizar o cumprimento das normas (BRASIL, 2000).

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

O controle interno não se limita à fiscalização referente das aplicações de recursos. Contudo, ele também fiscaliza toda parte, administrativa, financeira, patrimonial, dentre outras (CASTRO, 2015). Dessa forma, o controlador pode averiguar se o administrador está seguindo os objetivos determinados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Ele também atua na constatação da efetividade da destinação do dinheiro público por entes de direito privado (CASTRO, 2007).

## **2.1. A estrutura do Controle Interno**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quando trata da estruturação do Estado e das atribuições dos Municípios em seu artigo 31, determina que o controle será realizado pelo poder legislativo, que o realizará por meio de controle externo e pelo próprio Poder Executivo Municipal por intermédio de seus sistemas de autocontrole, também denominado controle interno (CASTRO, 2007, p. 98). Este é o teor do artigo 31 da Constituição Federal de 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

No controle interno, suas ações estão vinculadas aos poderes regentes da própria Administração Pública, a saber, o Legislativo, Executivo e Judiciário, decorrentes das funções administrativas. O controle externo é feito por uma entidade que não faz parte da Administração Pública ou cujo ato não foi originado no ambiente da Administração Pública (CASTRO, 2007). No caso, de uma prefeitura, o controle externo seria a Câmara Municipal. Dessa forma, a evolução Constitucional legislativa no Brasil se fundamentou em uma estrutura que foi definida pela normativa jurídica em nosso país que se figura enquanto uma organização sistematizada de exercício dos controles no seu âmbito interno e externo.

Nas cidades que encontrar-se criado o Tribunal de Contas do município ou o comitê de Contas, estes realizariam as funções do Tribunal de Contas do Estado em assistência à Câmara Municipal (CASTRO, 2007, p. 99). Atualmente, o Brasil dispõe de três Tribunais de Contas dos Municípios que estão localizados nos Estados da Bahia; Goiás e Pará. Além desses, também existem os Tribunais de Contas Municipais do Rio de Janeiro e de São Paulo (CASTRO, 2015). Por fim, nos demais estados, as contas municipais são fiscalizadas pelos Tribunais de Contas dos Estados (TCE).

A viabilidade de controlar as contas públicas vem à tona no parágrafo 3º do artigo 31 da Constituição Federal, quando institui que as contas dos Municípios permanecerão à disposição de qualquer cidadão por um período de 60 (sessenta) dias. Após o seu exame e apreciação, caso o cidadão queira indagar sobre a autenticidade das informações ao Poder Público Municipal, deve-se abrir um processo de arguição.

É perceptível que a Constituição Federal de 1988 estabelece, de maneira efetiva, os órgãos que tem atribuição de realização do controle, ao ter ciência de qualquer situação irregular ou ilegal na administração dos recursos, que reporte ao Tribunal de Contas da União. Isso para os casos relacionados ao âmbito do governo

Federal e, diante de uma circunstância lógica, aos Tribunais de Contas dos Estados ou Municípios onde é exercida a jurisdição (CASTRO, 2007, p. 133).

## **2.2. Controle na Administração Pública Municipal**

O controle interno municipal é exercido pelo Poder Executivo e o controle externo pelo Poder Legislativo. O Poder Executivo é representado pelo prefeito, vice-prefeito e seus secretários municipais. O Poder Legislativo é representado pelos vereadores, que são representantes do povo principalmente, na fiscalização dos recursos públicos. (SOUZA, 2011).

O município poderá inserir um sistema de controle interno através de Lei Orgânica e regulamentos relacionados, com intuito de promover a prevenção dos erros e fraudes na organização. (CARVALHO, 2015). O Poder Executivo Municipal deverá criar e implementar o seu próprio Sistema de Controle Interno por meio de Lei específica, autônomo e independentemente do Poder Legislativo Municipal e sua criação deverá ser aprovada pelo legislativo. (CASTRO e CARVALHO, 2016).

O Prefeito como administrador geral do município, cabe a ele zelar pelo bom funcionamento do controle interno, dando autonomia para o controlador. O controle interno municipal não só tem a desígnio de descobrir erros, desvios ou fraudes, mas também é um meio de comunicação e prevenção para obter os resultados. O controle interno deverá ser representado pelo controlador preferencialmente de nível superior, ocupante de cargo efetivo e é imprescindível que o controlador e seus auxiliares disponham de capacidade técnica e profissional para exercer a função (CASTRO e CARVALHO, 2016).

## **3. Método**

O estudo foi aplicado junto ao órgão de controle interno da prefeitura de um determinado município do Estado de Goiás com o propósito de verificar como se dá a fiscalização por parte deste setor. Primeiramente, foi realizado um levantamento bibliográfico em livros, artigos acadêmicos e buscas em bancos de dados, acerca do tema exposto. Além disso, foram obtidos documentos junto ao representante do

município que participou da pesquisa. Tais documentos envolvem a Lei Municipal de criação do controle interno e a Lei Complementar sobre a Estrutura Organizacional Administrativa. Posteriormente, foi aplicado um questionário ao membro do controle interno do município no dia 18 de outubro de 2019.

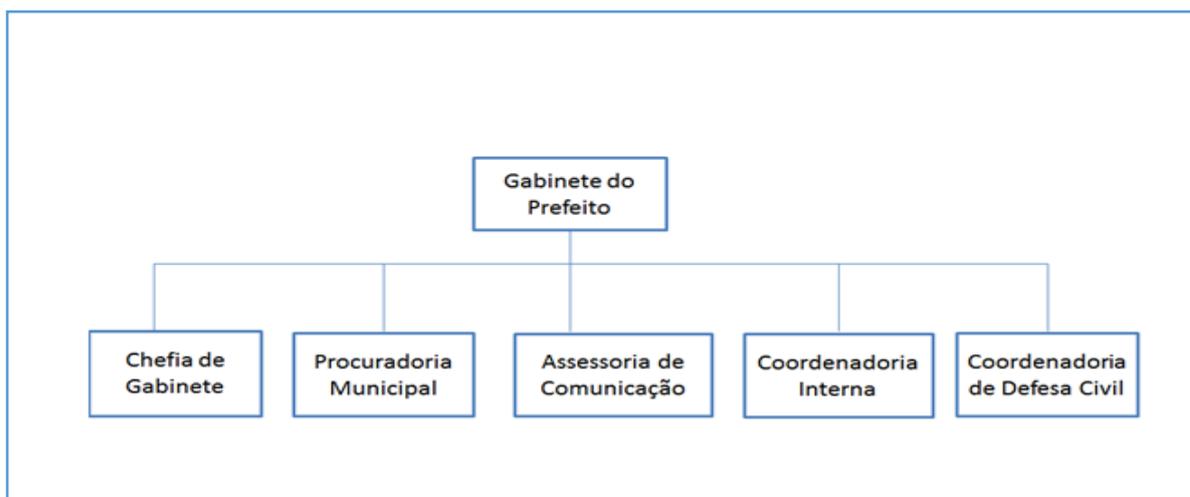
O questionário aplicado foi adaptado de um estudo anterior realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCM-GO, 2019). O questionário abordou cinco tópicos, o primeiro tópico aborda assuntos referentes à criação do controle interno e a quem ele está vinculado. Em seguida, aborda-se sobre o controlador e sua formação acadêmica, qual a natureza do cargo e a quanto tempo atua na área de controladoria. O terceiro tópico discorreu sobre a equipe do controle interno, especificamente, sobre a quantidade de funcionários, a sua formação e as ações de treinamento. Já o penúltimo tópico referiu-se ao processo de funcionamento do controle interno, da existência de documentos que regulamentam o seu *modus operandi*, sobre as áreas de atuação do controle interno dentro da prefeitura, sobre a periodicidade em que as informações são requisitadas às Secretarias Municipais e da existência de alguma fiscalização por parte do controlador. Por fim, abordou a relação entre o controle interno e a participação social, especificamente, sobre como a sociedade pode acompanhar os relatórios de gestão.

## **4. Resultado e Discussão**

### **4.1. O Setor de Controle Interno**

O estudo constatou que a prefeitura municipal possui um controle interno criado por Lei Municipal desde 2002, sendo implementado oficialmente no ano de 2003. Este setor tem uma atuação integrada com os demais setores da administração municipal e está ligado, hierarquicamente, ao Gabinete do Prefeito representado pela coordenadoria interna (Figura 1) (informações obtidas junto ao controlador interno do município). Dessa forma, o setor cumpre o princípio da legalidade conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.

**Figura 1. Organograma do Gabinete do Prefeito. O setor de controle interno é representado pela Coordenadoria Interna.**



Fonte: Adaptado da Lei Complementar que trata da Estrutura Organizacional Administrativa.

#### **4.2. Sobre a equipe de Controle interno**

O setor de controle interno é liderado pelo mesmo controlador desde 2003, de forma ininterrupta. Apesar disso, este funcionário não possui formação acadêmica em nível superior e possui cargo de natureza efetiva. De acordo com Carvalho e Flores (2007), o controlador deve estar amparado legalmente para o exercício do cargo e possuir perfil, habilitação e deter prerrogativas específicas que lhe permitam o exercício de suas funções de forma satisfatória, sendo aconselhável profissional na área de Direito, Administração e Economia.

Para contornar essa fragilidade, o município contratou um funcionário por meio de cargo comissionado em julho de 2019, que possui formação acadêmica na área de direito. No entanto, o setor contou com um funcionário por vários anos, fazendo que com o setor de controle interno operasse com sobrecarga de trabalho que dificultou a fiscalização. Assim, o setor se concentrou no mínimo que a

legislação exige, gerando uma vulnerabilidade, podendo comprometer a eficácia e eficiência do setor.

O responsável pelo setor de controle interno informou que não existe um treinamento para os funcionários da controladoria por parte da prefeitura. No entanto, ele afirmou que tal lacuna é preenchida pela existência de um curso de capacitação oferecido pelo TCM-GO no início de cada gestão, que é direcionado tanto para os controladores quanto para o prefeito e vice-prefeito. Portanto, a falta de treinamento periódico prejudica o funcionamento do setor, pois a legislação está em constantes mudanças.

#### **4.3. Sobre o Processo de Funcionamento do Controle Interno**

A controladoria interna não possui regulamentos e instrumentos internos normatizando o funcionamento do setor como estabelece o artigo 2º da Resolução Normativa nº 004/01 do TCM-GO. Contudo, tem como base as disposições legais da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações, assim como o auxílio do Tribunal de Contas do Município de Goiás. A falta de regulamentos próprios dificulta a padronização do setor, pois um sistema padronizado facilitaria a homogeneidade dos processos e documentos entre todos os setores administrativos.

O setor atua em todas as áreas da prefeitura municipal, tais como, a tesouraria/financeiro, a contabilidade, os recursos humanos, a licitação e contratos e o almoxarifado. Apesar de atuar em vários setores da prefeitura o controle interno ainda não possui um sistema informatizado que o vincule com os demais departamentos, seja ele, próprio ou contratado. Assim, o controle se dá por meio de checagem de documentações em processos físicos, sendo essa fiscalização realizada de forma manual após todo o processo de execução da despesa ter sido concluído. Assim, essa fragilidade dificulta a operacionalização do controle prévio e concomitante, ou seja, reduzindo as chances de detectar possíveis erros ao longo do processo.

Por ter que fiscalizar vários setores ao mesmo tempo, o setor de controle interno do município requisita mensalmente relatórios (balancetes) para que sejam efetuadas análises. Após essa checagem os balancetes são encaminhados

mensalmente ao prefeito para que ele analise e assine. Posteriormente, o setor de controle interno emite um relatório a cerca das análises realizadas em cada balancete, por exemplo, verificando a existência de erros, possíveis pagamentos duplicados, erros na folha de pagamento, averiguação das notas fiscais, dentre outros.

Embora esse tipo de análise manual possa ser efetivo, a inexistência de um sistema integrado dificulta o cruzamento de informações, prejudicando a eficiência do setor. Dessa forma, a inexistência do sistema informatizado somado com a sobrecarga de trabalho e a equipe reduzida aumenta a vulnerabilidade nas finanças públicas municipais.

Por fim, foi relatado pelo controlador que não existe fiscalização, previa; concomitante e subsequente como deveria existir de acordo com o artigo 77 da lei 4.320/64. Contudo, nota-se que existe uma forma de controle subsequente, pois é feito uma análise após a realização dos atos. Entretanto, a falta de um sistema informatizado dificulta a adoção de um controle concomitante, pois tudo é feito com base em processos físicos.

#### **4.4. Controle Interno e a Participação Social**

A transparência no controle interno se dá por meio de relatórios gerados pelo órgão. Um relatório resumido é colocado à disposição do cidadão pelo portal da transparência que pode ser acessado através do site da prefeitura municipal. Dentro do site encontram-se diversos relatórios, tais como, notas de empenho e serviço, diárias, folha de pagamento, relações de contratos celebrados entre a administração e demais entidades, entre outros.

Esta é uma prerrogativa da Lei Complementar 101 de maio de 2000, artigo 48. Assim, o relatório em sua versão digital pode ser consultado a qualquer momento. Além disso, qualquer cidadão pode ter acesso ao relatório físico, desde que seja solicitado ao órgão durante o horário de expediente. Essa solicitação pode ser tanto presencial quando de forma eletrônica através do site da prefeitura pelo portal da transparência no e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão).

Segundo o controlador não existe critérios para a disponibilidade dos documentos físicos. Contudo, por se tratar de documentos técnicos, essa fiscalização por parte de cidadãos fora da área contábil ou administrativa dificultaria a análise, pois como se dará a averiguação de um documento no qual não se tem conhecimento técnico. Dessa forma, o acompanhamento da eficácia e eficiência nos gastos públicos por parte da sociedade pode ficar comprometido, tendo em vista, que muitas dessas informações são inelegíveis por parte dos cidadãos, embora estejam disponíveis.

Outro aspecto da participação social se refere à elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) denominado orçamento participativo como requisito obrigatório para sua aprovação pela câmara municipal como consta no artigo 44 da lei 10.257/01. Durante as audiências públicas, o cidadão pode participar solicitando projetos de melhorias para cidade. Nesse sentido, a função do controle interno é verificar a viabilidade dos projetos solicitados pela população ao município.

Diante disto, percebe-se que o princípio da impessoalidade é utilizado para acessar os documentos físicos, legalidade é respeitado quando é empregado para criação de leis próprias e o princípio a publicidade prevalece respeitando a lei complementar 101/2000.

Por fim, pode ser observado que mesmo com poucos recursos tecnológico e humano, e nenhum regulamento de normatização própria, o controle interno busca combater as fraudes e ilegalidade. Sem a existência do sistema informatizado unificado o documento físico chega de forma tardia nas mãos do controlador, com isso a realização das tarefas dificulta o bom andamento do trabalho.

Ademais, a equipe que compõe o controle interno ainda é muito restrita e sem qualificação específica para o cargo isso torna a eficiência e eficácia reduzida. Com o passar dos anos foram surgindo leis para corroborar com essa fiscalização, a criação da LRF não foi suficiente para solucionar todos os problemas relacionados a corrupção, mas tenta reduzir os índices, e facilitou o acompanhamento da população quanto aos gastos públicos.

## 5. Considerações Finais

É notável, que o controle interno é indispensável para a administração pública. Isso porque sua principal função é resguardar o bem público para que sejam aplicados de acordo com os princípios estabelecidos na Carta Magna: impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De certo modo o controle interno assume um papel de grande relevância na administração pública. Mesmo em municípios com poucos recursos, o setor pode contribuir para a legalidade dos atos e o controle dos gastos. Os dados coletados permite deduzir uma possível fragilidade em sua estrutura, principalmente, em administrações locais com baixo orçamento.

Embora seja efetivo o cumprimento dos aspectos formais e legais, a falta de regulamentos ou normas internas dificulta a padronização e a fiscalização. Esse ponto somado à inexistência de sistemas integrados dificulta as três etapas do controle interno (controle prévio, concomitante e subsequente). Assim, ao superar tais desafios, o controle interno atuará de forma mais efetiva e eficiente no cumprimento dos objetivos e metas da administração pública.

Através de tal fragilidade surgem diversos questionamentos, tais como, as prefeituras que seguem o mesmo padrão socioeconômico possuem a mesma fragilidade? Além disso, essas prefeituras conseguem cumprir de fato as normas legais? Tais prefeituras possuem a capacidade de implantação de sistema unificado dentro do controle interno? Por fim, como um sistema unificado alcançaria um nível de agilidade gerando um padrão eficaz e eficiente? Para que isso ocorra se faz necessária a realização um trabalho minucioso em demais órgãos e prefeitura de municípios com diferentes padrões socioeconômicos, de modo a permitir a comparação entre eles. Dessa forma, esses estudos poderão ser usados para propor ações e políticas por parte dos Estados e da União no sentido de auxiliar os municípios mais frágeis a aprimorar seus, respectivos, setores de controle interno.

## 6. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fernanda Mayara Bezerra de. O sistema de controle interno como ferramenta para eficiência da gestão pública. 2013

BARROSO, Edivaldo De Jesus Alves; BARROS, Carlos Magno Viana. A importância do controle interno na administração pública Municipal: uma ferramenta de gestão e transparência. 2009

BRASIL, Constituição Federal. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acessado em: 5 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional Nº 1, De 17 De Outubro De 1969, Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília/DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm). Acessado em 05 de setembro de 2019

\_\_\_\_\_. Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acessado em: 15 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Federal Nº 10.257 de 10 de Julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm). Acessado em: 20 de novembro de 2019.

CAVALHEIRO, Jader Branco e FLORES, Paulo Cesar, A Organização do Sistema de Controle Interno Municipal, CRC – RG e ATRICON, Porto Alegre – RS, 2007.

CARVALHO, Sônia de Souza. Controle Interno Na Administração Pública Do Município De Pimenta Bueno – RO 2015.

CASTRO, Domingos Poubel de. Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no setor Público. 6º ed. Atlas 2015 p 380-381.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. Controle Interno da Administração Pública. Uma perspectiva do modelo de Gestão Pública. Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Econômico e Social, Área de Concentração: Fundamentos Jurídicos da Atividade Econômica, ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2007.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de; CARVALHO, Evelyn Freire de. Guia prático de controle interno na Administração Pública. 2016

DASOLER, Maria Loni. Controle Interno na Administração Pública: Estudo de casos múltiplos mm Prefeituras da Grande Porto Alegre/RS, 2017

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 18.ed. São Paulo: Atlas, 2005. p.637

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 31.ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p.659

PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcus Vinícius Veras. Manual de Auditoria Governamental. 2. Ed. Atlas S/A. 2014

SOUZA, Cristiane de Oliveira. O controle interno na gestão pública municipal: Estudo de caso na Prefeitura de Itaporanga – PB, 2011.

TCMGO (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás). Questionário “Avaliação Do Sistema De Controle Interno Dos Municípios” . Disponível em: <http://www.tcm.go.gov.br/escolatcm/wp-content/uploads/2017/03/Módulo-1-Questionário.pdf>. Acessado em 30 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução Normativa Nº 004/01 Estabelece normas e recomenda procedimentos à Administração Pública municipal, visando à implantação do Sistema do Controle Interno nos Poderes Legislativo e Executivo, consoante estabelecem os artigos 74 da Constituição Federal e 82 c/c o artigo 29 da Constituição do Estado. Disponível em: <https://www.tcm.go.gov.br/site/wp-content/uploads/2017/08/RN004-2001.pdf>. Acessado em: 20 de novembro de 2019.

ZONATTO, Vinícius Costa da Silva. Perfil dos artigos sobre controle interno no setor público em periódicos nacionais e internacionais. Revista Adm. Pública, v. 48, n. 5, 2014, DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-76121527>.

## **APÊNDICE A – Questionário de Avaliação no Setor de Controle Interno.**

### **SOBRE O SETOR DE CONTROLE INTERNO**

01. A Prefeitura possui Controle Interno ou órgão similar, criado através de lei?  
( ) sim - número da Lei Municipal  
( ) não
02. Em relação à estrutura administrativa, o Controle Interno/Controladoria, está vinculado:  
( ) ao Gabinete do Prefeito Municipal;  
( ) à alguma secretaria ou órgão.  
Qual?
03. Quando o Controle Interno foi implementado?

### **SOBRE O CONTROLADOR**

04. O controlador possui formação acadêmica em nível superior para exercer o Controle Interno, se sim qual área de formação?
05. Qual a natureza do cargo/função de Controlador Interno?
06. Há quanto tempo atua na área de Controladoria/Controle Interno?

### **SOBRE A EQUIPE DE CONTROLE INTERNO**

07. Quantas pessoas compõem o quadro da Controladoria/Controle Interno?
08. Como ocorre o treinamento dos funcionários do Controle Interno?
09. A equipe de controle interno possui formação acadêmica, se sim, qual área de formação?

### **SOBRE O PROCESSO DE FUNCIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO**

10. O funcionamento (modo de operar) da Controladoria está regulado por?  
( ) Lei Municipal n. \_\_\_\_\_  
( ) Regimento Interno n. \_\_\_\_\_  
( ) Portaria/Resolução/Decreto n. \_\_\_\_\_  
( ) Não possui estrutura de funcionamento regulamentada.
11. O Controle Interno possui instrumentos de controle normatizados?  
( ) Sim. Qual \_\_\_\_\_  
( ) Não
12. Quais às áreas de atuação do controle interno na Prefeitura Municipal? (a questão admite mais de uma resposta)  
( ) Tesouraria/financeiro (verificação dos pagamentos, receitas, etc)  
( ) Recursos humanos (verificação de nomeações, gratificações, ato de aposentadoria, etc)  
( ) Contabilidade (verificação de balancetes, empenhos, etc)

- Almoxarifado
- Licitações e contratos (análise e/ou parecer em processos licitatórios, análise de contratos, etc)

13. O Controle Interno possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo?

- Sim, integrado aos demais sistemas
- Sim, mas não integrado aos demais sistemas
- Não possui

14. Com qual periodicidade o Controle Interno requisita os documentos dos órgãos ou secretarias do Poder Executivo para que sejam efetuadas análises (ex. contabilidade, recursos humanos, tesouraria, licitações, etc)?

- Mensalmente
- Trimestralmente
- Semestralmente
- Anualmente
- Não requisita

15. Qual a periodicidade com que as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Prefeito Municipal?

- Mensalmente
- Trimestralmente
- Semestralmente
- Anualmente
- Apenas quando solicitado pelo prefeito

16. O Controle Interno emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos e secretarias do Poder Executivo?

- Sim, qual a periodicidade
- Não

17. Existe alguma fiscalização prévia, concomitante e subsequente por parte do Controle Interno?

- sim
- não

18. Quando ocorrem essas fiscalizações?

### **CONTROLE INTERNO E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

19. Quais tipos de relatórios e suas periodicidades são gerados para o cidadão?

- Prestação de contas
- Relatório resumido
- Outros ....

20. Como a prestação de contas é colocada para a consulta por parte dos cidadãos?

21. Tem alguma periodicidade? Por quanto tempo fica a disponível?
22. O setor publica algum relatório resumido sobre a execução orçamentaria?
23. Qual a periodicidade do relatório resumido? Por quanto tempo ele fica disponível para os cidadãos? Como ele é colocado à disposição dos cidadãos?
24. Qual o procedimento que o cidadão pode adotar para ter acesso a outras Informações que não se encontram nesses relatórios?
25. Como o Controle Interno participa das audiências públicas (exemplo, aquelas para a elaboração do PPA; LDO e LOA, aprovação de contas públicas, etc...)?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS BARRA DO GARÇAS  
COORDENAÇÃO DO CURSO TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA

Ata de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

No dia 04 de dezembro de 2019, a banca examinadora composta pelos professores Dr. Felipe Deodato da Silva e Silva (orientador), Msc. José Ivo Fernandes de Oliveira e Msc. Anderson Ricardo Silvestro, avaliou o artigo “CONTROLE INTERNO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: um estudo de caso em um município de Goiás” de autoria da discente Élida Ferreira Ramos. Após a apresentação oral do trabalho, a banca fez as suas considerações e reuniu para emitir o resultado final do trabalho. Em seguida, com base nas notas da Ficha de Avaliação, a banca decidiu pela Aprovado do trabalho. Assinam duas vias da ata os membros da banca examinadora e a discente.

Barra do Garças/MT, 04 de dezembro de 2019.

Élida Ferreira Ramos  
Discente

Prof. Msc. José Ivo Fernandes de Oliveira  
(avaliador 2)

Prof. Dr. Felipe Deodato da Silva e Silva  
(Orientador - avaliador 1)

Prof. Msc. Anderson Ricardo Silvestro  
(avaliador 3)